INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA- N° 2- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 2 – Atividades Agropecuárias e Siviculturais

Atividade Específica: 001 **–** Suinocultura

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Suinocultura**, desenvolvida em imóveis localizados em área rural do Município de Ponta Grossa, estabelece para a presente Instrução:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, as instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade **Suinocultura**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte, o Ato Administrativo a ser solicitado e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Suinocultura: Atividade que compreende a criação de suínos contemplando apenas o Ciclo de Produção;

2.2 Autorização Florestal: ato administrativo que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme enquadramento dado à modalidade de Atividade Florestal;

2.3. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.4 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: Ato administrativo expedido após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade, aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.7 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.8 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.9 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Licença Ambiental Simplificada ou a Renovação da Licença de Operação, ambas emitidas pelo órgão ambiental estadual, estejam vencidas. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.10 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em Atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.12 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

2.13 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.14 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° 10.996/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como:

a) Áreas de Preservação Permanente,
b) Reserva Legal,
c) Áreas Úmidas,
d) Unidades de Conservação,
e) Bacias de Mananciais de Abastecimento Público,
f) Áreas Kársticas.

4.1 Classificação e Características Gerais das Atividades de Suinocultura

As Atividades de suinocultura diferem-se, entre si, de acordo com o número de animais, sistema de criação e sistema de produção, podendo apresentar-se de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos.

4.1.1 Quanto à Produção

4.1.1.1 Relação matriz/número de animais

Para descrição das características da Atividade de suinocultura, deve-se considerar a correspondência entre o número de matrizes e o número de suínos produzidos. Assim sendo, tem-se em média, a seguinte relação: 01 (uma) matriz corresponde a 10 (dez) animais.

4.1.1.2 Sistema criatório

O sistema de criação pode ser da seguinte forma: ar livre, confinamento e misto.

4.1.1.3 Sistema de produção

O sistema de produção leva em consideração a categoria de animais prevista na criação, conforme as tabelas abaixo:

Sistema 1 - produção de leitões

FASE	CATEGORIA
Cobertura/ reprodução	Reprodutor
	Fêmea para reposição
	Matriz em gestação
Maternidade	Matriz em lactação
Creche	Leitão até 25 kg

Sistema 2 - ciclo completo

FASE	CATEGORIA
Cobertura / reprodução	Reprodutor
	Fêmea para reposição
	Matriz em gestação
Maternidade	Matriz em lactação
Creche	Leitão até 25 kg
Crescimento e terminação	Suínos com peso acima de 25 kg

Sistema 3 - terminação

FASE	CATEGORIA
Crescimento e terminação	Suínos com peso acima de 25 kg

4.1.2 Quanto aos dejetos (efluentes líquidos e resíduos sólidos)

4.1.2.1 Consumo de água

A tabela a seguir apresenta a **exigência de água** dos suínos, de acordo com a fase do ciclo de produção:

CATEGORIA DO SUINO	LITROS DE ÁGUA /SUINOS/DIA
Leitão em aleitamento	0,1 até 0,5
Leitão (7 a 25 kg)	1,0 até 5,0
Suíno (25 a 50 kg)	4,0 até 7,0
Suíno de (50 a 100 kg)	5,0 até 10,0
Porcas em maternidade	20,0 até 35,0
Reprodutor	10, 0 até 15,0

4.1.2.2 Características físico-químicas

A composição dos dejetos varia em função da quantidade de água consumida, tipo de alimentação e idade dos animais.

A tabela abaixo apresenta valores mínimo, máximo e médio, de parâmetros de dejeto bruto de suínos.

CATEGORIA DO SUINO	MINIMO	MÁXIMO	MÉDIA
pH	6,5	9,0	7,75
BDO (mg/l)	5.000	15.500	10.250
DQO (mg/l)	12.500	38.750	25.625
Sólidos Totais (mg/l)	12.697	49.432	22.399
Sólidos Voláteis (mg/l)	8.429	39.024	16.389
Sólidos Fixos (mg/l)	4.268	10.408	6.010
Sólidos Sedimentáveis (mg/l)	220	850	429
NTK (mg/l)	1.109950	3.710	2.374
Pt	320	1.180	578
Kt	260	1.140	536

Fonte: EMBRAPA/CNPSA; KOZEN (1980); IAP.

A tabela abaixo apresenta **valores de carga poluidora orgânica diária** em função do peso e do ciclo produtivo dos suínos

CATEGORIA ANIMAL	PESO (kg/animal)	CARGA POLUIDORA (kg DBO/animal/dia)
Reprodutor	160	0,182
Porca gestação	125	0,182
Porca com leitão	170	0,340
Leitões desmamados	16	0,032
Suínos em crescimento	30	0,059
Suínos em terminação	68	0,136

Fonte: FREIRE (1985); IAP.

4.1.2.3 Produção de dejetos por categoria

A quantidade de dejetos produzida varia conforme a categoria dos animais, tipo de alimentação, quantidade de água, tipo de manejo adotado, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	ESTERCO (kg/dia)	ESTERCO + URINA (kg/dia)	DEJETOS LIQUIDOS (l/dia)
25 até 100 kg	2,30	4,90	7,00
Porcas em reposição, cobrição e gestantes	3,60	11,00	16,00
Porcas em lactação com leitões	6,40	18,00	27,00
Machos	3,00	6,00	9,00
Leitões	0,35	0,95	1,40
Média	2,35	5,80	8,60

4.2 Aspectos Locacionais

A implantação da Atividade de suinocultura - quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

a) as áreas devem ser de uso rural e estarem em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
b) a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
c) a(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:
   - 50 (cinqüenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos respectivos confrontantes,
   - 12 (doze) metros de estradas municipais,
   - 15 (quinze) metros de estradas estaduais,
   - 55 (cinqüenta e cinco) metros de estradas federais,
   - 50 (cinqüenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas – exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.
d) na localização das construções para criação dos animais, armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos – devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas;
e) não será permitida a implantação de nova Atividade de suinocultura à montante de pontos de captação de água para fins de abastecimento público;
f) os criatórios não podem se situar em áreas com afloramentos rochosos, formação de cascalho, em locais alagadiços e com afloramento do lençol freático e terrenos excessivamente inclinados.

4.3 Aspectos Técnicos

4.3.1 Manejo dos dejetos nas instalações
O adequado manejo dos dejetos em sistemas de criação de suínos visa reduzir o seu volume a fim de evitar o problema da poluição ambiental, portanto devem ser observados os seguintes aspectos:

4.3.1.1 Consumo de água

As propriedades suinícolas devem obrigatoriamente possuir hidrômetros para controle do consumo de água e ainda:

a) reduzir o consumo de água de limpeza e no desperdício do bebedouro, para evitar o aumento no volume de dejetos líquidos;
b) evitar a entrada de água de chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

Soluções alternativas para redução do consumo de água:

c) limpeza a seco;
d) uso de piso ripado;
e) utilização de cama nas instalações;
f) lavagem com jatos d'água com menor volume e maior pressão;
g) reutilização de água no processo.

4.3.1.2 Proliferação de vetores

Para o controle de vetores (moscas), as medidas recomendadas são as seguintes:

a) controle mecânico, tais como:
- remoção dos dejetos das instalações, no mínimo duas vezes por semana;
- armazenamento dos resíduos sólidos provenientes da atividade (cama ou esterco peneirado, prensado) em local alto, seco e coberto com lona;
- destinação adequada dos animais mortos;
- uso de telas nas instalações.

b) controle biológico;
c) controle químico.

4.3.2 Armazenamento e Tratamento e Disposição Final dos Dejetos

Os dejetos gerados pela atividade de suinocultura, em função do seu alto grau de poluição, deverão obrigatoriamente sofrer armazenamento e/ou tratamento primário para posterior encaminhamento aos destinos abaixo relacionados, desde que atendidos os Parâmetros de aplicação estabelecidos no item 4.3.3:

a) tratamento secundário;
b) aplicação no solo para fins agrícolas.

4.3.2.1 Sistemas de armazenamento

Sistemas destinados ao armazenamento de dejetos provenientes da área de criação, para posterior aplicação no solo para fins agrícolas, atendendo aos seguintes critérios:

a) de acordo com as características do solo, o mesmo pode ser compactado, desde que atinja o coeficiente de permeabilidade de no mínimo $K = 10^{-7}$cm/s. Solos de textura arenosa e/ou com lençol freático em profundidade inferior a de 4,0 m deverão ser obrigatoriamente revestidos;
b) devem ser preferencialmente cobertos;
c) devem ser dimensionados de acordo com a produção diária de dejetos e, no caso de disposição no solo, de acordo com a área disponível para aplicação, tipo de cultura e período de aplicação;
d) deve sempre ser mantido inócuo quando da limpeza desses sistemas;
e) caso ocorra esgotamento do sistema, o fundo deverá ser compactado novamente.

4.3.2.2 Sistemas de tratamento

a) tratamento primário: Sistemas destinados para tratamento preliminar dos dejetos, tais como:
- decantação,
- peneiramento,
- centrifugação,
- coagulação,
- floculação,
- outros afins.

b) tratamento secundário: Compreende os sistemas destinados à estabilização biológica da matéria orgânica, tais como:
- compostagem,
- lagoas de estabilização,

- digestores,
- biodigestores,
- outros afins.

4.3.2.3 Sistemas de disposição final no solo

Aplicação no Solo para Fins Agrícolas:

É uma forma adequada de disposição final dos dejetos de suínos, desde que passem por um processo de estabilização. Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, no mínimo, os critérios estabelecidos no ANEXO 07, 08 e 09.

4.3.3 Parâmetros de Lançamento

4.3.3.1 Em Corpos Hídricos

Os valores máximos admissíveis para o lançamento de efluentes de suinocultura em corpos hídricos, com base no artigo 16 da Resolução CONAMA n°430/2011, são, no mínimo, os seguintes:

a) pH entre 5 a 9;
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3ºC;
c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e) óleos e graxas:
   - óleos minerais até 20 mg/l,
   - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l.
f) ausência de materiais flutuantes;
g) DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/ l;
h) DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/ l;
i) cobre: 1,0 mg/l de Cu;
j) zinco: 5,0 mg/l de Zn;
k) nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N.

4.3.3.2 No Solo

Para a disposição de dejetos no solo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Metais Pesados – Valores máximos admissíveis:

ELEMENTO	TEOR LIMITE NO DEJETO (Mg de Mat. Seca)
Zn	2.500
Cu	1.000

b) parâmetros Agronômicos a serem determinados: PH, relação C/N, matéria orgânica total, carbono total, fósforo e potássio, que devem ser quantificados e utilizados para fins de cálculo da taxa de aplicação **(m³/ha**), de acordo com a recomendação de adubação para a cultura utilizada;

c) área de Aplicação: As áreas aptas para utilização dos dejetos no solo são aquelas de Classe de Uso Potencial I, II, III, para solos de uso intensivo e Uso Potencial IV, para culturas perenes, classificadas segundo os critérios, estabelecidos no **Sistema de Classificação de Terras para**

Disposição Final de Dejetos de Suínos, adaptado por PAULA SOUZA,M.L. & FOWLER,R.B. do **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Lodo de Esgoto**, desenvolvido por SOUZA; M.L.P.; ANDREOLI; C.V.; PAULETTI; V. & GIOPPO; P.J. (1994). (Anexo 1);

d) taxa de aplicação no solo (m3/ha): deve ser calculada com base nas características físico-químicas dos dejetos e do solo e da necessidade da cultura.

4.3.4 Área de Criação (sistema de criação ao ar livre)

A área necessária, **por matriz**, para criação de suínos ao ar livre é de 500 a 1.000 m².
Estas criações devem ser instaladas em áreas que possuam práticas de manejo e conservação de solo e estejam classificadas como Classe de Uso Potencial I, II ou III segundo **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Dejetos de Suínos**, adaptado por PAULA SOUZA, M.L. & FOWLER, R.B. (Anexo 1).

4.3.5 Animais Mortos

Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas.

A queima a céu aberto dos animais mortos só é permitida:
a) em **casos de epizootias** quando ocorra grande mortandade de animais;
b) quando for determinado o **sacrifício dos animais** pelas autoridades sanitárias competentes.

4.4 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará.

4.5 Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:

Atividades passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal deverão apresentar o PGRS junto a SMMA, atendendo ao estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16.

4.6 Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:

Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 10.994/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO			ATO ADMINISTRATIVO
	Animais / Ciclo de Produção			
	ciclo de produção de leitões (sistema1) (matrizes)	ciclo completo (sistema 2) (animais)	terminação (sistema 3) (animais)	
Mínimo	De 04 a 50	De 04 a 22	Até 200	LAS, LASR
Pequeno	De 51 a 110		De 201 a 600	LP, LI, LO, LOR

Obs:

a) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo estabelecido a parâmetro da tabela acima, deverá ser requerido junto ao órgão ambiental estadual;
b) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído a parâmetros desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual;
c) atividades que contenham animais ou matrizes em número abaixo do limite inferior ao estipulado para o Porte Mínimo dos Sistemas 1 e 2, na Tabela constante neste item 5 desta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa do licenciamento ambiental municipal;
d) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa do licenciamento ambiental municipal, o interessado deverá requerer junto à SMMA;
e) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

e) Declaração para dispensa, Anexo 13 ou 14, o que couber;

f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação desta Certidão deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

e) Declaração para dispensa, Anexo 13 ou 14, o que couber;

f) Cópia da DLAM (Certidão) a ser renovada;

g) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

g) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Projeto de Controle de Poluição Ambiental simplificado - PCPAS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, elaborado por profissionais habilitados;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 09ou 10;

m) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, ANEXO 05;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

p) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada, (emitida pelo do órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissionais habilitados;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

(2) aplicável para Atividade repassada pelo CEMA ao Município, cuja Licença Simplificada emitida pelo órgão ambiental ou sua renovação, não esteja vencida.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações

utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença Prévia;

d) Súmula da Concessão de Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado no ANEXO 04;

k) Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA, ANEXO 09 ou 10;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender a ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme

modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

f) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 11, elaborado por profissional habilitado;

g) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

h) Súmula do Pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

f) Cópia da Licença de Operação a ser renovada, (emitida pelo do órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade acompanhado de relatório fotográfico e elaborado por profissionais habilitados;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° 10.996/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, que disponha de renovação de Licença de Operação emitida pelo do órgão ambiental estadual, ainda vigente.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

h) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Projeto Simplificado de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 05, elaborado por profissionais habilitados;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, elaborado por profissionais habilitados;

m) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme ANEXO 05;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na página da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

p) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para a Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Cópia legível da Licença Simplificada emitida pelo do órgão ambiental estadual, quando couber (2);

r) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

(2) aplicável para Atividade repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA ao Município, cuja Licença Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vencida.

6.5 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

g) Cópia da LSR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade acompanhado de relatório fotográfico e elaborado por profissionais habilitados;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissionais habilitados;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em

meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

6.6 Licença de Operação para Regularização da Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

h) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar Declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme ANEXO 06;

l) Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

p) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (2);

q) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização da Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

r) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° 10.996/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.

6.7 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Suinocultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10.996/16;

f) Cópia da LOR a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 12, atualizado, elaborado por profissionais habilitados;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico (1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10.996/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, Atividades desenvolvidas em imóveis rurais enquadrados no critério estabelecido na Lei Estadual n° 15.431/2007 com até 30,00 hectares de área total, de mínimo e pequeno porte e baixo impacto ambiental são isentas das Taxas Ambientais, devendo para tanto o requerente apresentar, quando do requerimento, declaração emitida pela EMATER, Sindicatos Rurais, Declaração de Aptidão PRONAF acompanhada do extrato do MDA, ou Cadastro de Produtor Rural.

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Pra as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.
Após a concessão da Licença pertinente deverá se mantido no Local da Atividade uma cópia dos Estudos, aprovados, para efeitos de fiscalização.
Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 10.996/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
- ANEXO 02. Cadastro da Atividade Suinocultura (*);
- ANEXO 03. Projeto de Controle de Poluição Ambiental - Simplificado – PCPAS;
- ANEXO 04. Declaração de Cedencia de área para distribuição de dejetos de suínos;
- ANEXO 05. Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA;
- ANEXO 06. Sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agronômico de dejetos de suínos;
- ANEXO 07. Aplicação de dejetos de suínos no solo para fins agrícolas;
- ANEXO 08. Determinação da concentração de nutrientes e de matéria seca através da densidade do dejeto;
- ANEXO 09. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
- ANEXO 10. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo – PGRCCC;
- ANEXO 11. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
- ANEXO 12. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- ANEXO 13. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, Sistema 1;
- ANEXO 14. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, Sistema 2

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente